



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

OBJETO: Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 08 de junho de 2020.

EMPRESA: ANDRE STAMP EIRELI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 08 de junho de 2020.

Assunto: Solicitação (faz)

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 10.158,71 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS
2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1001

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA 100% POLIESTER (100% SUBLIMADA)	73	R\$ 22,83	R\$ 1.666,59
CAMISA PROTEÇÃO UV 100% SUBLIMADA	182	R\$ 46,66	R\$ 8.492,12
TOTAL			R\$ 10.158,71

Atenciosamente,

Cleberton Bispo Menezes Corcínio
Cleberton Bispo Menezes Corcínio
Secretário de Obras e Estradas



Tel.: (79)9 9960-4164
WhatsApp: (79)9 8101-7172

CNPJ: 26.915.830/0001-32
Rua: José da Costa Dantas, nº 342
Frei Paulo - SE - CEP:49514-000
Facebook: facebook.com/andre.almeidadasilva.5
Instagram: @andrezinhostamp
E-mail: andrezinhostamp@hotmail.com.br

Criado em
01.06.2020

Válido até
01.07.2020

Orçamento nº:
26

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo		Vendedor: André Stamp
Telefone: (79) 3447-1664	CNPJ: 13.100.102/0001-20	E-mail: prefeitura@freipaulo.se.gov.br
Endereço: Praca Capitão João Tavares, Nº 270		Bairro: Centro
Cidade: Frei Paulo	Estado: Sergipe	CEP: 49514-000

CÓDIGO:	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
0001	CAMISAS 100% POLIESTER (100% SUBLIMADAS)	0073	R\$ 22,00	R\$ 1.606,00
0002	CAMISAS MALHA PROTEÇÃO UV (100% SUBLIMADAS)	0182	R\$ 45,00	R\$ 8.190,00

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875 - 05

Dot. 283

Total R\$ 9.796,00

André Almeida da Silva
PROPRIETÁRIO

CNPJ: 26.915.830/0001-32
André Stamp Eirel - ME
Rua José da Costa Dantas, nº 342
Centro - CEP: 49.514-000
Frei Paulo - SE



4D CONFECÇÕES

RUA BOANERGES DE ALM. PINHEIRO, 834-CENTRO, ITABAIANA-SE

CNPJ: 22.436.866/0001-82 - INS. EST: 271489880

000003/

ORÇAMENTO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CNPJ: 13.100.102/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
001	Camisas 100% poliéster (100% sublimadas)	73	R\$ 23,50	R\$ 1.715,50
002	Camisas malha poliéster proteção UV (100% sublimadas)	182	R\$ 48,00	R\$ 8.736,00,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.451,50


DEVISSON BRAGA DE LIMA

GERENTE

CNPJ: 22.436.866/0001-82

JP Comercio e Serviços Ltda

Rua Esperidião Noronha, VAZILADA DA PROPOSTA: 30 DIAS

Centro CEP: 49.500-000

Itabaiana/SE

Itabaiana/SE, 01 de JUNHO de 2020.

✉ 4dconfeccoes@gmail.com

☎ 4D Confecções

☎ (79) 343-4516

☎ (79) 99974-7778



Marileide Soares Bezerra Eireli-ME

Rua Deputado Antônio de Oliveira, 133-Centro-Itabaiana/SE

INSC. Estadual: 27.140.898-7 CNPJ: 18.071.526/0001-28

e-mail: serranauniformes@hotmail.com

Orçamento

À Fundo Prefeitura Municipal de Frei Paulo

CNPJ: 13.100.102/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA 100% POLIÉSTER (100% SUBLIMADAS)	73	23,00	1.679,00
2	CAMISA MALHA PROTEÇÃO UV (100% SUBLIMADAS)	182	47,00	8.554,00
			Total:	10.223,00

Itabaiana 01 de Junho de 2020

Marileide Soares Bezerra

Marileide Soares Bezerra

CNPJ 18.071.526 / 0001-28
MARILEIDE SOARES BEZERRA EIRELI-ME
 Tv. Deputado Antônio Oliveira Mendonça, 133
 Centro - CEP: 49.500 - 121
 Itabaiana - Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Frei Paulo

Junto com seu povo construindo um novo tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 05/08/2020.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) ANDRE STAMP EIRELI, inscrito no CNPJ: 26.915.830/0001-32, situado(a) RUA JOSE DA COSTA DANTAS, 342-FREI PAULO-SE, com atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos. Em se tratando de CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme Art. 84 do código Tributário Municipal. Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo chefe do setor de arrecadação.

Frei Paulo-Se, 05 de JUNHO de 2020.

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação

00006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.006.312-1 2.411A

DATA DE EMISSÃO 30/03/2017

NOME ALMEIDA DA SILVA

FILIAÇÃO VILMA MARIA DE ALMEIDA ANTONIO VIEIRA DA SILVA

NATURALIDADE CARVAL-SE

DCC ORÇAM. CT. MASCIM. NR 10448 LV II PL 214

DATA DE NASCIMENTO 09/11/1992

ASSISTENTE SOCIAL

LEI Nº 7.783 DE 14/05/1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTERA DE IDENTIDADE

19

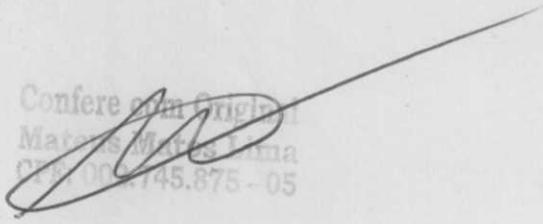
Indre Almeida da Silva




Confere com Original

Mateus Mateus Lima

CPF: 000.745.875-05





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.915.830/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDRE STAMP EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRE STAMP	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R JOSE DA COSTA DANTAS	NÚMERO 342	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.514-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FREI PAULO	UF SE
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREZINHOSTAMP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9960-4164
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017
-----------------------------	--

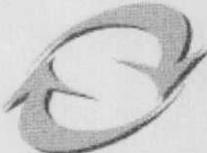
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/06/2020 às 11:51:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SERGIPE	
---	---	---

Cadastro atualizado até: 05/06/2020

IDENTIFICAÇÃO

CGC:	26.915.830/0001-32	Inscrição Estadual:	27.155.345-6
Razão Social:	ANDRE STAMP EIRELI - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA JOSE DA COSTA DANTAS		
Número:	342	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	FREI PAULO	UF:	SE
CEP:	49514-000	Telefone:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividade Econômica Secundária:	<input type="button" value="Consultar"/>	Deposito Fechado:	Não
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO		
Data desta Situação Cadastral:	20/02/2020		

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco.

Data da Consulta: 05/06/2020

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(SE\)](#)

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
ANDRE STAMP EIRELI - ME**

NIRE: 28600043448 CNPJ: 26.915.830/0001-32

NOME FANTASIA: ANDRE STAMP

ANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Carira/Se, nascido em 09/11/1982, empresário, portador do CPF: 006.153.035-28 e Documento de Identidade RG: 2006312-1 SSP/SE, domiciliado à rua Jose da Costa Dantas, 342, 1º andar, centro na cidade de Frei Paulo - Se, CEP: 49.514-000, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ANDRE STAMP EIRELI - ME**, registrada na JUCESE sob o NIRE 28600043448, CNPJ 26.915.830/0001-32, estabelecida a rua Jose da Costa Dantas, 342, centro na cidade de Frei Paulo/Se, CEP: 49.514-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:



I – Alterar o Objeto social da sociedade.

Em virtude desta alteração contratual e em atendimento a adequação da sociedade do novo código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, o **Ato Constitutivo Consolidado** passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A empresa tem como o nome empresarial de **ANDRE STAMP EIRELI - ME**.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia **ANDRE STAMP**.

Cláusula Segunda - Os objetos são: fabricação de filós, rendas, bordados e de tecidos bordados, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, e as confeccionadas sob medida, impressão de material para uso publicitário e a fabricação de artigos de viagem e bolsas de qualquer natureza.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:44 SOB N° 20180357174.
PROTOCOLO: 180357174 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804322177. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula Terceira - A sede da empresa é à rua Jose da Costa Dantas, 342, centro na cidade de Frei Paulo - Se, CEP: 49.514-000

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 13/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

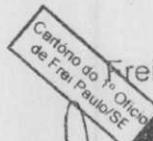


CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:44 SOB N° 20180357174.
PROTOCOLO: 180357174 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804322177. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Frei Paulo (SE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



Frei Paulo/Se, 10 de outubro de 2018

Andre Almeida da Silva

ANDRE ALMEIDA DA SILVA

Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:44 SOB N° 20180357174.
PROTOCOLO: 180357174 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804322177. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 1º Ofício da Comarca de Frei Paulo

Selo TJSE: 20180357174
 Acesso: www.tjse.jus.br/x/RAZHT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE FREI PAULO-SE
 RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecido por semelhança a firma
 de Andre Almeida da
 Silva

Original e Verdadeiro a Cartório
 Frei Paulo-SE 11 de 10 de 2018

Andre Almeida da Silva
 Andre Almeida da C. Wanderley Alves
 Escrevente
 Cartório 1º Ofício de Frei Paulo

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 08:44 SOB Nº 20180357174.
 PROTOCOLO: 180357174 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804322177. NIRE: 28600043448.
 ANDRE STAMP EIRELI



MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 15/10/2018
 www.agiliza.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	ANDRE STAMP EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	(não informado)	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 26.915.830/0001-32
Domicílio:	Frei Paulo	Data de Emissão:	05/06/2020 12:01
Data da Emissão:	05/06/2020 12:01	Data de Validade:	* 05/07/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002228789 *	Nº da Autenticidade:	* 9505052825 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE STAMP EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.915.830/0001-32
Certidão nº: 13124584/2020
Expedição: 05/06/2020, às 12:00:01
Validade: 01/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE STAMP EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.915.830/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 236867/2020

Inscrição Estadual: 27.155.345-6
Razão Social: ANDRE STAMP EIRELI - ME
CNPJ: 26.915.830/0001-32
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: RUA JOSE DA COSTA DANTAS 342
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/06/2020 11:59:12, válida até 05/07/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Junho de 2020

Autenticação:2020060552AAFL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE STAMP EIRELI
CNPJ: 26.915.830/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:56:45 do dia 05/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2020.

Código de controle da certidão: **8706.A125.E3BD.B509**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.915.830/0001-32

Razão Social: ANDRE STAMP EIRELI ME

Endereço: RUA JOSE DA COSTA DANTAS / CENTRO / FREI PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030701555474023831

Informação obtida em 05/06/2020 11:57:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



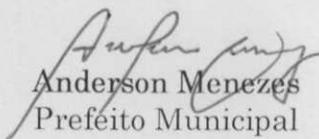
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 08 de junho de 2020.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



Confere com Original
Mateu...
CPE... 745.875 - 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.



Confere com Original
Mateus Mota Lima
CPF: 0745.875-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

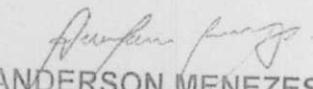
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
- Membro.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA BRASIL TECIDOS E ARAMARINHO LTDA-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa ANDRE STAMP EIRELI, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 26.915.830/0001-32, aqui representada pelo senhor ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA, CPF nº. 006.153.035-28, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 31/01/2020 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 9.796,000 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA 100% POLIESTER (100% SUBLIMADA)	73	R\$ 22,0	R\$ 1.606,00
CAMISA PROTEÇÃO UV 100% SUBLIMADA	182	R\$ 45,00	R\$ 8.190,00
TOTAL			R\$ 9.976,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS
2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____
_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 08 de junho de 2020.

Ofício s/nº

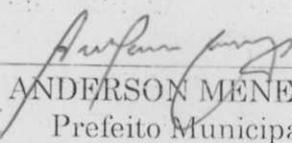
À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhor Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 11/2020, que tem como objeto a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 26/2020

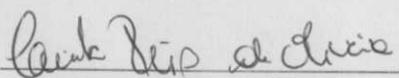
Versam os autos sobre Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 08 de junho de 2020.



CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2020

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 08 de junho de 2020.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2020, vem justificar a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
(...)

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

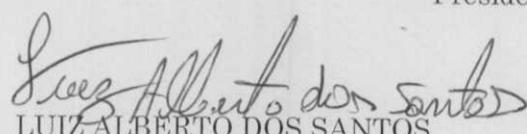
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

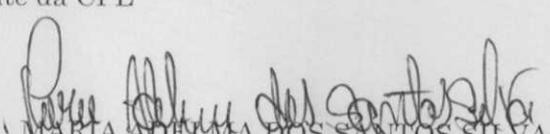
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 08 de junho de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020 para a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 08 de junho de 2020.

WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ANDRÉ STAMP EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE., reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa ANDRE STAMP EIRELI, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 26.915.830/0001-32, aqui representada pelo senhor ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA, CPF nº. 006.153.035-28, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2020 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 08/06/2020 e se estende até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 9 796,000 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA 100% POLIESTER (100% SUBLIMADA)	73	R\$ 22,0	R\$ 1.606,00
CAMISA PROTEÇÃO UV 100% SUBLIMADA	182	R\$ 45,00	R\$ 8.190,00
TOTAL			R\$ 9.796,00

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS
- 2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS
- 3390.30.00 – Material de Consumo
- FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 08 de junho de 2020.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE

André Almeida da Silva
ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas: *Matheus*
Rodrigo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa ANDRE STAMP EIRELI, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 26.915.830/0001-32, que teve como objetivo a Aquisição de Fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Estradas do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 9.796,000 (nove mil setecentos e noventa e seis reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 08 de junho de 2020.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 08 de junho de 2020.

William Tavares de Oliveira
WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

CONTRATO Nº 34/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: ANDRE STAMP EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.796,000 (nove mil setecentos e noventa e seis reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E ESTRADAS

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 1001

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 de Dezembro de 2020.